



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 219/2006 de 27 de setembro de 2006

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FENAVINHO.

PROJETO-DE-LEI nº 109/2006 de 27 de setembro de 2006

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

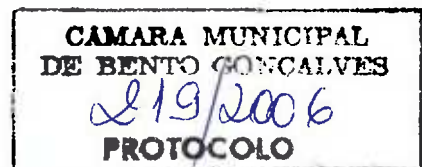
Lei Municipal nº 4.006/2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 115/2006 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 26 de setembro de 2006.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 109 que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FENAVINHO”.

A Festa Nacional do Vinho e Exposição Agro-Industrial - FENAVINHO, através de seu Presidente, encaminhou solicitação à Municipalidade a fim de que seja concedido auxílio financeiro para cobertura de despesas decorrentes da FENAVINHO/2005.

Face a falta de planejamento adequado, a FENAVINHO/2005 não atingiu as metas estabelecidas no que se refere a obtenção dos recursos necessários a sua execução, fato que resultou em um passivo no montante de R\$ 699.921,96 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos) que deverá ser saldado junto aos fornecedores com a maior brevidade possível, para não restar comprometida a realização da FENAVINHO BRASIL 2007.

Salienta-se que a FENAVINHO possui títulos protestados o que inviabiliza a obtenção de certidões negativas, as quais são necessárias para concessão de recursos financeiros junto ao Governo Estadual e Federal.

A não realização da FENAVINHO BRASIL 2007 ou a sua realização em nível inferior a pujança do Município, poderá causar prejuízos irreparáveis, não só à imagem do Município, mas à economia de toda a região.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 115/2006 - GAB/PL – fl. 02

Deve-se, também, considerar que a associação do nome do Município de Bento Gonçalves a FENAVINHO, tornou-se uma marca registrada na história do vinho e do turismo brasileiro. Esta festa, a FENAVINHO, é tão conhecida quanto outras de grande destaque nacional, e que projetam, da mesma maneira o Município que as sediam, tais como: a Ocktoberfest de Blumenau – SC, o Festival de Cinema de Gramado – RS, as Festas Juninas de Campina Grande – SP, o Carnaval do Rio de Janeiro – RJ, a Festiqueijo de Carlos Barbosa – RS, a Festa da Uva de Caxias do Sul – RS, entre tantas outras.

É importante salientar que a Festa Nacional do Vinho – FENAVINHO, que estará comemorando 40 anos de existência em 2007, é o maior evento do gênero no país e a sua realização projeta o Município de Bento Gonçalves nacional e internacionalmente.

Diante do exposto, este Poder Executivo entendeu em parceiro da FENAVINHO, concedendo-lhe auxílio financeiro para atender o pagamento de despesas advindas da realização da FENAVINHO/2005.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

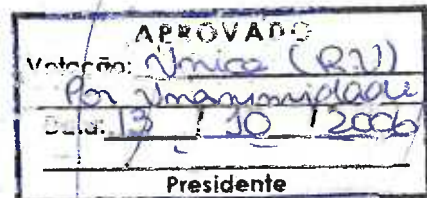
Cordialmente,



ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 109, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A FENAVINHO.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **FESTA NACIONAL DO VINHO E EXPOSIÇÃO AGRO-INDUSTRIAL - FENAVINHO**, repassando o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser pago em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria no pagamento de despesas decorrentes da FENAVINHO/2005, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369500942.089 – Calendário de Eventos
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 256

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2006, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

§ 1º - A entidade conveniada deverá apresentar, na prestação de contas, os pagamentos liquidados através de notas fiscais ou RPAs.

§ 2º - As notas fiscais emitidas após a assinatura do Convênio deverão conter no seu histórico que se referem ao evento FENAVINHO/2005.

Art. 4º - Com relação à prestação de contas, a entidade conveniada, compromete-se a:

- I – aplicar o recuso recebido de acordo com o disposto na presente lei e Convênio a ser firmado;
- II – observar rigorosamente os prazos e condições estabelecidos para a prestação de contas;
- III – fazer movimentações financeiras através de conta corrente bancária;
- IV – para cada despesa a ser paga emitir um cheque correspondente no valor;
- V – apresentar notas fiscais originais;
- VI – apresentar recibo de RPA com inscrição no INSS e comprovante de recolhimento, no caso de recolhimento autônomo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 109, de 26.09.2006 – fl. 02

Art. 5º - Quando da entrega da prestação de contas, a entidade conveniada deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – ofício encaminhado ao Prefeito Municipal, mencionando a Lei Municipal que concedeu o repasse e o seu respectivo valor;
- II – balancete financeiro com a movimentação do recurso;
- III – extrato bancário com a movimentação do recurso (data do extrato desde o depósito efetuado pelo Município até a data de entrada do último cheque da aplicação do recurso);
- IV – notas fiscais ou recibos de RPA.

§ 1º - Toda a documentação referente a prestação de contas deverá ser entregue no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, para análise prévia e posterior protocolo.

§ 2º - Poderão, ainda, serem solicitados outros documentos a cargo do Setor de Prestação de Contas ou da Central de Controle Interno.

Art. 6º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e seis.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 6553, de 10.08.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A FESTA NACIONAL DO VINHO E EXPOSIÇÃO AGRO-INDUSTRIAL - FENAVINHO

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **FESTA NACIONAL DO VINHO E EXPOSIÇÃO AGRO-INDUSTRIAL - FENAVINHO**, com sede na Alameda Fenavinho, 481, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.551.701/0001-05, representada por seu Presidente **TARCÍSIO VASCO MICHELON**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para parceria no pagamento de despesas decorrentes da FENAVINHO/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única e deverá ser depositado no, conta corrente nº, agência nº, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2006, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

§ 1º - A **CONVENIADA** deverá apresentar, na prestação de contas, os pagamentos liquidados através de notas fiscais ou RPAs.

§ 2º - As notas fiscais emitidas após a assinatura do Convênio deverão conter no seu histórico que se referem ao evento FENAVINHO/2005.

CLÁUSULA QUINTA - Com relação à prestação de contas, a **CONVENIADA**, compromete-se a:

- I – aplicar o recuso recebido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº, de e no presente Convênio;
- II – observar rigorosamente os prazos e condições estabelecidos para a prestação de contas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- III – fazer movimentações financeiras através de conta corrente bancária;
- IV – para cada despesa a ser paga emitir um cheque correspondente no valor;
- V – apresentar notas fiscais originais;
- VI – apresentar recibo de RPA com inscrição no INSS e comprovante de recolhimento, no caso de recolhimento autônomo.

CLÁUSULA SEXTA - Quando da entrega da prestação de contas, a **CONVENIADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – ofício encaminhado ao Prefeito Municipal, mencionando a Lei Municipal que concedeu o repasse e o seu respectivo valor;
- II – balancete financeiro com a movimentação do recurso;
- III – extrato bancário com a movimentação do recurso (data do extrato desde o depósito efetuado pelo Município até a data de entrada do último cheque da aplicação do recurso);
- IV – notas fiscais ou recibos de RPA.

§ 1º - Toda a documentação referente à prestação de contas deverá ser entregue no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, para análise prévia e posterior protocolo.

§ 2º - Poderão, ainda, serem solicitados outros documentos a cargo do Setor de Prestação de Contas ou da Central de Controle Interno.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

FENAVINHO
Tarcísio Vasco Michelin

Testemunhas:

Processo nº 6553, de 10.08.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 198/2006

Processo nº 219/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 109/2006, do Poder Executivo, que ***Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Fenavinho.***

O presente projeto de lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para parceria nas despesas decorrentes da FENAVINHO 2005, conforme indicado no Artigo 1º.

A entidade conveniada deverá prestar contas do recurso recebido, na forma dos Artigos 3º, 4º e 5º.

O Artigo 2º, determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada (Artigo 6º).

Desta feita, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **219/2006**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FENAVINHO**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 219/2006, que insere o Projeto de Lei nº 109, de 27 de setembro de 2006, o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FENAVINHO", submete a matéria à decisão do Soberano Plenário, tendo-se em vista ser a concessão de auxílio financeiro para cobertura de despesas decorrentes da FENAVINHO/2005, num montante de R\$ 400.000,00 em quota única.

A despesa decorrente do convênio, correrá por conta de recursos do orçamento vigente, conforme disposto no artigo 2º da presente lei, que indica a unidade orçamentária.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e seis.

Vereador ROBERTO ANTONIO CAINELLI

Presidente

Vereador VALDECIR RUBBO

Vice-Presidente

Vereador OLMES PERTILE

Membro Efetivo